

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1368ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 063-2023

Aos 28 (vinte e oito) dias de novembro de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Regularização (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIGORIFICO VALENCIO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Distribution Center Guarulhos (ASSOC CENTER GUARULHOS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Somehr Sociedade Médico Hospitalar de Redenção Ltda. (HOSP SANTA MÔNICA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dohler América Latina Ltda. (DOHLER AMERICA LATINA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Criali Alimentos Ltda. (CRIALI);
10. Contestação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14217/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
11. Contestação do agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14193/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
12. Aprovação de Contratação de nova empresa de auditoria de demonstrações financeiras;
13. Aprovação de Contratação de Nova Solução Exadata e Renovação da Solução Existente;
14. Aprovação da Renovação de Licenças Tableau 2023;
15. Sorteio de matérias; e
16. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “16. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Deliberação de Operação Balanceada; e (b) Deliberação pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM).

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0965 CAd 1368ª)

2. Habilitação do agente Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (GUARANI) – CNPJ nº 47.080.619/0001-17, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0966 CAd 1368ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião, exceto para os agentes COPLAST QUIMICA e N2A PARTICIPACOES, para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334; e (ii) pela suspensão e monitoramento dos agentes COPLAST QUIMICA, MARSUL CL 514, N2A PARTICIPACOES, PAR, PIAN e SUPERMERCADOS CASAGRANDE, tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0967 CAd 1368ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Regularização (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, e (ii) pela suspensão e monitoramento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0968 CAd 1368ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIGORIFICO VALENCIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigorífico Valêncio Ltda. (FRIGORIFICO VALENCIO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações

Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0969 CAd 1368ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Distribution Center Guarulhos (ASSOC CENTER GUARULHOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Associação Distribution Center Guarulhos (ASSOC CENTER GUARULHOS), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), regularizou a inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0970 CAd 1368ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Somehr Sociedade Médico Hospitalar de Redenção Ltda. (HOSP SANTA MÔNICA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Somehr Sociedade Médico Hospitalar de Redenção Ltda. (HOSP SANTA MÔNICA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, referente ao mês de setembro de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.079/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSP SANTA MÔNICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0971 CAd 1368ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dohler América Latina Ltda. (DOHLER AMERICA LATINA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dohler América Latina Ltda. (DOHLER AMERICA LATINA), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), regularizou a inadimplência apresentada no descumprimento na Liquidação de Energia de Reserva e pelo não pagamento da Contribuição Associativa; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0972 CAd 1368ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Criali Alimentos Ltda. (CRIALI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Criali Alimentos Ltda. (CRIALI), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de

descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, referente ao mês de setembro de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.149/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CRIALI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0973 CAd 1368ª)

10. Contestação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14217/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14217/2023, apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.729,65 (mil, setecentos e vinte e nove Reais e sessenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0974 CAd 1368ª)

11. Contestação do agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14193/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14193/2023, apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 14.342,02 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois Reais e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0975 CAd 1368ª)

12. Aprovação de Contratação de nova empresa de auditoria de demonstrações financeiras – Item retirado de pauta para análise de diligências.

13. Aprovação de Contratação de Nova Solução Exadata e Renovação da Solução Existente – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) a locação de *appliance* Exadata X10 com vigência de cinco anos, sendo de jan/2024 a dez/2028, e (ii) a renovação de suporte Exadata X8, com vigência de quatro anos e um mês, sendo de dez/2024 a dez/2028 no valor total de R\$ 39.643.938,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três, novecentos e trinta e oito reais), incluindo impostos. (Deliberação 0976 CAd 1368ª)

14. Aprovação da Renovação de Licenças Tableau 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a renovação das licenças do Tableau pelo período de 12 (doze) meses, referente a dezembro/23 a novembro/24, no valor total de **R\$ 900.932,26** (novecentos mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), incluindo impostos a ser pago em

parcela única. (Deliberação 0977 CAAd 1368ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Desligamento de Agentes – item 3 da pauta:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: Coplast Indústria Química Ltda. (COPLAST QUIMICA); (a.ii) Talita de Oliveira Porto: N2A Participações e Empreendimentos Ltda. (N2A PARTICIPACOES). **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: Contestação do Agente Elera Renováveis S A. (ELERA). **(c) Habilitação Varejista:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Fotovo Energias Renováveis Ltda. (FOTOVO); e (c.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Itambé Energética S/A (ITAMBE)

16. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Deliberação de Operação Balanceada – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos, nos termos dos incisos I e XIV do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE, para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, deliberar (i) que, a partir desta data, os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente ULIGHT ENERGIA SA (ULIGHT ENERGIA) – CNPJ nº 31.066.552/0001-26, somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, com base nos Arts. 114 e 51, 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 957/2021, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência e do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5.163/2004; e (ii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo nos termos do art. 17, § 3º da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0978 CAAd 1368ª)

(b) Deliberação pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) - Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que (i) o Conselho de Administração da CCEE, em sua 1356ª reunião, realizada em 10/10/2023, deliberou pelo desligamento da empresa Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM) em razão da inadimplência quanto à obrigação não financeira referente ao ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contrato(s) de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária notificado conforme Termo de Notificação nº 11429/2023; (ii) o agente não regularizou seu descumprimento através da comprovação de regularização bilateral, com a devida demonstração do acerto com a(s) respectiva(s) contraparte(s) como medida para suspender o procedimento de desligamento; (iii) após a deliberação de desligamento, o agente permaneceu com a conduta de descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado através dos Termos de Notificação nº 14072/2023 - enviado em razão de inadimplência quanto à liquidação de sanções e penalidades - e nº 14363/2023 – enviado em razão de nova inadimplência quanto à obrigação não financeira referente ao ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contrato(s) de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária -; (iv) o agente apresentou defesas em face dos Termos de Notificação de nº 14072/2023 e nº 14363/2023; (v) os argumentos apresentados em sede das defesas não alteram a situação do agente; (vi) a CCEE tem o dever de assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, bem como atender às disposições legais e regulatórias vigentes; (vii) não há comando legal, regulatório ou judicial que impeça o prosseguimento do desligamento da BRASIL COM ou determine a exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer as defesas apresentada pela BRASIL COM, e, pelos motivos acima expostos, e manter a operacionalização do desligamento da reunião citada em “(i)” vinculada ao TND nº. 11429/2023. (Deliberação 0979 CAAd 1368ª)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I
Adesão de Agentes

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|--------------------------|--|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| FUNDO HERMES | FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO HERMES | 00.868.235/0001-08 | Consumidor Especial | 01.12.2023 | 01.12.2023 |
| LAMIGRAF | LAMIGRAF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA | 17.322.957/0001-57 | Consumidor Especial | 01.12.2023 | 01.12.2023 |
| MAGARIO | CDL MAGARIO LTDA | 44.650.563/0001-09 | Consumidor Especial | 01.12.2023 | 01.12.2023 |
| MNRMC | MINERMAC MINERACOES LTDA | 17.211.601/0001-46 | Consumidor Especial | 01.12.2023 | 01.12.2023 |
| INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE | INDUSTRIA MOAGEIRA KOENE LTDA | 81.684.326/0001-87 | Consumidor Livre | 01.12.2023 | 01.12.2023 |
| EOL SERIDO XII | CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO XII S.A. | 36.641.357/0001-04 | Produtor Independente | 01.12.2023 | 01.12.2023 |
| MINASSTONESFILIAL | MINAS STONES MINERACAO LTDA | 09.095.817/0002-46 | Consumidor Livre | 01.01.2024 | 01.01.2024 |

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|--------------------------|---|-----------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | BALDO | BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO | Consumidor Especial | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | BIATEX | BIATEX IMPREGNADORA LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA LTDA |
| | BLUCABOS | BLUCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA | Consumidor Especial | ENERMERC | ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA |
| | BRASLUMBER | BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA | Consumidor Livre | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | BRASPINE | BRASPINE MADEIRAS LTDA | Consumidor Livre | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | CGH MARTINUV | CENTRAL HIDRELETRICA MARTINUV LTDA | Produtor Independente | BEP | BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | DYNATRONIX | DYNATRONIX INDUSTRIAL LTDA | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | EDP C | EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA | Comercializador | - | - |
| | ESPANHA MINERACAO | ESPANHA MINERACAO LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | EUROFRAL | EUROFRAL INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS E TERMOPLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | BIO BARRA | BIOENERGIA BARRA LTDA. |
| | FIO PURO | FIACAO FIO PURO INDUSTRIA LTDA | Consumidor Especial | RBE ENERGIA | RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA. |
| | HASSMANN | METALURGICA HASSMANN SA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA LTDA |
| | IMAC | METALURGICA IMAC LTDA | Consumidor Especial | ENGIE BR GER | ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. |
| | KAMARO | KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA | Consumidor Livre | BEP | BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | KAPPESBERG CL | GRUPO K1 S.A. | Consumidor Livre | ENERBRAX | ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | LATICINIO SANTIAGO | LATICINIO SANTIAGO LTDA. | Consumidor Especial | BM ENERGIA | BM ENERGIA LTDA |
| | MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO | M.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA | Consumidor Especial | ECOM | ECOM ENERGIA LTDA. |
| | MAN LTDA | VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA | Consumidor Livre | ECOM | ECOM ENERGIA LTDA. |
| | MARSUL CL 514 | MARSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS LTDA | Consumidor Livre | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | NEORUBBER | NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA | Consumidor Especial | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA | PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | ORTOBOM CIAPLAST | CIAPLAST COMPANHIA DE PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | PAGUE MENOS COMERCIO | PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | Consumidor Especial | PARTNER SERVICES | PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA |
| | PAR | PARANATINGA ENERGIA S A | Produtor Independente | - | - |

ANEXO II – Continuação

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|--------------------------|--|-----------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | PATENA | PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A. |
| | PCH SAO JOAO II | HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA. | Produtor Independente | EMEWE | EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA |
| | PIAN | PIAN ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | MERCATTO GESTAO | MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA |
| | POLISUL | POLISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. | Consumidor Especial | GEBRAS | GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. |
| | POLPA NORTE CL | L. ZEPPONE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | Consumidor Livre | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA LTDA |
| | REPINHO FILIAL | REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA | Consumidor Livre | ENERBRAX | ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | SALOTEX | WAISWOL & WAISWOL LTDA | Consumidor Especial | ACL ENERGIA | ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | SANCRIS LINHAS E FIOS | SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA | Consumidor Especial | BOVEN ENERGIA | BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. |
| | SOLIDA | SOLIDA BRASIL MADEIRAS LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| | SUPERMERCADOS CASAGRANDE | SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA | Consumidor Especial | SANTA MARIA ENERGIA | SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. |
| | TECNOVAL FIL | VALGROUP SP INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | TEMPERMAX | TEMPERMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A. |
| | TEXA ALUMINIO | TEXA ALUMINIO LTDA | Consumidor Livre | WORLD SE COM | WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A |
| | TRES LEOES | TRES LEOES PARTICIPACOES SA | Produtor Independente | SPIRIT | SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA |
| | TUPY MG | TUPY MINAS GERAIS LTDA. | Consumidor Livre | ENGIE SOLUCOES | ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | UPTOWN BARRA | BARRA FLEX WAREHOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA. | Consumidor Especial | SIMPLE | SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | USIPAR IND | USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Autoprodutor | SAFIRA COM | SAFIRA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A. |
| WISE | WISE PLASTICOS S.A | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. | |

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|--------------------------------|-------------------|--|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO | COPLAST QUIMICA | COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA | Consumidor Livre | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |
| TALITA DE OLIVEIRA PORTO | N2A PARTICIPACOES | N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. Cauçionamento
(arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | AMERICAS COPACABANA | AMERICAS COPACABANA HOTEL LTDA | Consumidor Especial | RELAIS | RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA |
| | SANTA HELENA | SANTA HELENA ENERGIA S/A | Produtor Independente | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |